

PARECER N. 1.804, DE 1960

Do Deputado Costabile Romano, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se, pela Comissão de Economia sobre Projeto de Lei n. 1.838 de 1959

Trata o presente Projeto de lei n. 1.838, de 1959, da prorrogação do Decreto-lei n. 14.855, de 11-4-1952, revogado pela Lei n. 2722, de 9-8-1954 que concedia favores fiscais aos hotéis que se construírem, com determinadas condições, nas chamadas estâncias climáticas, hidro-minerais e balneárias. Entendem ainda os mesmos favores aos hotéis, situados na forma acima referida que, no momento estiverem gozando os referidos favores.

O projeto em pauta é justo e merece acolhida.

De fato, os grandes hotéis situados em estâncias balneárias, climáticas e hidro-minerais, dada a peculiaridade de seu funcionamento, já que aberto durante todo o ano, somente, em determinados períodos do ano, têm movimento, se poderão sobreviver, quando subvencionados pelo Estado, uma vez que a despesa do ano, consome a receita do período da chamada "estação".

Entretanto, como não é possível a concessão de subvenções, o Estado os vem auxiliando com a promulgação de leis que concedem favores fiscais, que é uma maneira indireta de subvencioná-los.

Acresce que sendo turismo uma fonte de receita, principalmente para atração de moedas estrangeiras, seu incremento só é possível com a existência de hotéis à altura dos "turistas" que forçosamente os procurarão.

Esse hotéis só poderão manter-se com ajuda do poder público.

A Ilustre Comissão de Justiça já se pronunciou no ponto de vista legal. Assim concluo que deve o Plenário acolher o referido Projeto.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1960.

(a) Costabile Romano — Relator Especial.

PARECER N. 1.805, DE 1960

Do deputado Carlos Kherlakian, Relator Especial, designado nos termos do artigo 35, Parágrafo 4.º do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.838 de 1959

Visa o Projeto de lei n. 1.838, de 1959, de autoria do deputado Athiê Coury, de revigorar, por mais 5 anos, o prazo fixado pelo artigo 1.º da Lei n. 2.722, de 9-8-1954, para efeito de concessão de favores previstos na referida lei.

Tendo em vista a alta finalidade do Projeto, e tendo que a pequena parcela de tributos cuja isenção se projeta, não deve ser considerada como empecilho a aprovação da medida.

Este é o meu parecer, s. m. j.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1960.

(a) Carlos Kherlakian — Relator Especial

PARECER N. 1.806, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 43, de 1960

Com o presente projeto de lei, o nobre deputado Jacob Zveibil pretende dar a denominação de "Carlos Maximiliano Pereira dos Santos" ao Ginásio Estadual de Vila Anastácio.

Durante o espaço regimental em que esteve em pauta a proposição não sofreu alterações.

Embora o objetivo da propositura possa ser alcançado por decreto, nada obsta que o seja por via legislativa.

Sobre o assunto a Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, estabelece:

"Artigo 1.º — Aos estabelecimentos oficiais de ensino, ou a outras instituições públicas estaduais, poderão ser atribuídos, a título de homenagem, nomes de individualidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 1.º32 — A denominação a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Chefe do Executivo Estadual, sob proposta justificada do Secretário de Estado a que estiver submetida a instituição.

Parágrafo único — São elementos essenciais de justificação:

a) o fato de se tratar de pessoa já falecida;

b) a prova de que essa pessoa haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, ao Estado, ou ao Município em que funciona a instituição;

c) a de que a conduta do homenageado, na vida pública ou particular possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado;

d) de não existir com o mesmo nome instituição estadual de igual natureza".

Inexistem impedimentos da ordem constitucional à aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual emitimos nossa opinião favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16-5-1960.

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável a proposição.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1960.

(a) Camillo Ashcar — Presidente — Cid Franco — Jacob Zveibil — Castelo Branco — Ioshifumi Utiyama — Carlos René Egg — Rocha Mendes Filho — Cardoso Alves.

PARECER N.º 1.807, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 43, de 1960

O nobre deputado Jacob Salvador Zveibil houve por bem e por certo oferecer à alta consideração desta Casa o presente Projeto de lei n.º 43, de 1960, com o fito de que o Ginásio Estadual de Vila Anastácio passe "a denominar-se Ginásio Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos".

A proposição já logrou a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça (parecer de fls. 3), devendo, no momento, ser apreciada quanto ao seu mérito, como compete a esta Comissão de Educação e Cultura.

O Poder Executivo vem de baixar o Decreto Estadual n.º 36.781, de 17 de junho de 1960, que dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino, cujo art. 1.º possui o seguinte texto:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá, obrigatoriamente, às condições seguintes:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;

c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;

d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ao Município ou à própria casa de ensino, e cuja vida tenha sido modelar, tanto na conduta social e pública, como na esfera privada."

Achamos recomendável a observância dessas condições, e verificamos que o projeto em apreço não deixa de atendê-las, exceto as constantes da letra "c" do artigo acima transcrito, perfeitamente dispensáveis quando se cuida de elevar a medida colimada por meio de lei, como ora acontece.

Acentue-se, ainda, o acerto do preito que a proposição presta ao vulto insigne de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, desaparecido no começo deste ano de 1960.

Através de uma vida de intensa operosidade e extrema dedicação à causa pública, Carlos Maximiliano demonstrou inextinguível merecimento como defensor da lei, do direito e da justiça, conquistando lugar de destaque entre os grandes juristas.

Notável, pois extensa, fecunda e preciosa, a obra jurídica legada por essa figura de escol ao acervo cultural da Nação, que tanto ajudou a progredir e tanto dignificou.

O preciso, completo, enfim excelente trabalho "Comentários à Constituição Brasileira", de sua autoria, chegou a ser considerado pelo próprio Rui Barbosa "o melhor livro existente no Brasil sobre Direito Constitucional", segundo informa o escritor Batista Pereira, na monografia "Rui Barbosa e o Rio Grande do Sul".

Portanto, muito exata se mostra a justificativa do projeto, quer no rememorar a vida e as obras do homenageado, quer na conclusão, que vale repetir aqui:

"Carlos Maximiliano é um nome que a História do Brasil recolherá entre as grandes figuras que serviram à República, pela inteligência e pela cultura." (fls. 1 "in fine").

Por tudo isso, o Projeto de lei n.º 43, de 1960, pode, igualmente, ser aprovado no alusivo ao mérito.

Éis a nossa opinião.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1960.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de agosto de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Catão — Israel Novais — Gustavo Martini — Antônio Sampaio — Jacob Zveibil — Eduardo Barnabé.

PARECER N.º 1.808, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre a Moção n.º 17, de 1960

De pleno acordo com a Moção do digníssimo Deputado Benedito Matrazzo. Vem ela no sentido humano, estabelecer uma justíssima equidade, qual seja a de dar a mesma oportunidade a todos os servidores do S.A.M.D.U. No entanto, seu endereço não me parece certo, acho que a Moção deveria ser encaminhada ao Senhor Presidente da República. Sua Excelência determinaria providências no sentido de dar objetividade aos justíssimos termos da Moção.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28.7.60.

(a) Henrique Peres — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 2 de agosto de 1960.

(a) Anibal Haman — Presidente — Marcondes Filho — Luciano Lepora — Gustavo Martini — Wilson Lapa — Israel Novais.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 804, DE 1960

Modifica lei de auxílios

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, de São Paulo, o nome da entidade contemplada com o auxílio consignado no n.º 19 do item XI da Relação n.º 43 do art. 1.º da Lei n.º 3.333 de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade apenas corrigir a denominação da entidade de que trata a mencionada Lei.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1960.

(a) Leonardo Cerávolo.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 3.333 de 31-12-1955

Relação n.º 43

XI — de São Paulo

19 — Seminário Salvatoriano Cr\$ 10.000,00

PROJETO DE LEI N. 805, DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação de Músicos e Compositores do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Músicos e Compositores do Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1960.

(a) Cyro Albuquerque

Justificativa

A Associação de Músicos e Compositores do Estado de São Paulo foi fundada em 17 de setembro de 1958, visando reunir os novos musicistas para ampará-los e dar-lhes a oportunidade de que necessitam à divulgação de sua arte, organizando recitais e concertos de que tomarão parte, se o desejarem, criando-lhes ambiente artístico de incentivo para a concretização de seus ideais.

Tem a Associação os seus Estatutos devidamente registrados sob n.º 4688, no 4.º Ofício de Registros de Títulos e Documentos, e está em plena atividade.

A Associação é orientada por um Conselho Deliberativo, e administrada por uma Diretoria Executiva, cujos membros nada percebem. Conta atualmente com 142 associados e vem se desenvolvendo em trabalho intenso, realizando audições que já se fizeram grandemente apreciadas.

De finalidade altamente cultural e alheada de qualquer fim econômico, enquadra-se a Entidade nos objetivos cultural-educacionais e portanto está em condições de ser reconhecida por lei útil à coletividade.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito, nobre deputado Cel. Geraldo Martins.

O SR. CEL. GERALDO MARTINS — (Sem revisão do orador) —

Sra. Presidente e Srs. deputados, o movimento dos trabalhadores brasileiros em torno da reivindicação de novos níveis de salário mínimo atingiu o seu ponto culminante, não sendo mais possível, a esta altura, a protelação da medida, sob pena de os seus efeitos, nas atuais circunstâncias, não mais corresponderem aos legítimos anseios da massa trabalhadora, que aguarda, disciplinadamente, a providência governamental visando à imediata decretação da medida.

Não é possível conceber que, ainda hoje, alguém possa manter-se dentro do atual nível de 5 mil e 900 cruzeiros, face à brutal e desavergonhada elevação dos preços.

Aliás, esse fenômeno ocorre, como já tivemos ocasião de afirmar desta tribuna, toda vez que se anuncia a revisão dos níveis salariais vigentes em qualquer época. Nessas ocasiões, estabelece-se artificialmente uma situação de pânico provocada pelos comerciantes, com o propósito de forçar a elevação dos preços, a ponto de neutralizar, por antecipação, o pretendido reajustamento dos níveis de salário mínimo.

Então, o custo de vida sobe astronômicamente, tal como vem ocorrendo na atual conjuntura. Os especuladores aceleram criminosamente a ascensão dos preços, preocupados em não se atrasarem na corrida, a fim de evitar que se reduza a enorme distância que sempre mantiveram entre os preços das utilidades e os níveis de salários. Este, o quadro revoltante que presenciamos sempre que se cuida de atualizar o padrão de vida do trabalhador assalariado. Essa a razão por que nos solidarizamos com o movimento que vem se processando entre as várias categorias profissionais, no sentido de reivindicar a fixação das novas bases do salário mínimo em nosso Estado, entre 10 e 16 mil cruzeiros!

Achamos justa essa pretensão, e por ela vamos nos bater porque entendemos que esse critério é o que mais se ajusta à realidade e o que melhor consulta às necessidades básicas do trabalhador em nosso Estado. Não vemos outra alternativa, já que os exploradores do trabalho alheio não cedem um milímetro na satisfação dos seus interesses escusos agindo livremente na fixação dos preços.

Concitemos o Governo Federal a agir também prontamente, decretando sem mais delongas os novos níveis de salário para o trabalhador, antes que as lutas que vêm se processando organizadamente em torno dessa reivindicação, se transformem em agitações perigosas e indesejáveis para o regime democrático e para a segurança das nossas instituições.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Marcondes Filho.

O SR. MARCONDES FILHO (Sem revisão do orador) — Sra. Pre-

sidente, nobres deputados, Portugal, Brasil e todas as nações civilizadas do mundo estão reverenciando neste momento, a figura extraordinária, por todos os títulos, do Infante D. Henrique. Descrever a vida do grande navegador português demandaria horas e horas, num desfile de narrações de atos heróicos, de constante labor em prol da humanidade e do exêlso amor que dedicou à Grande Pátria Portuguesa. Entretanto, não podemos fugir à sagrada obrigação de falar sobre este homem imortal, embora o façamos sem o colorido vivo de suas qualidades ímpares.

Filho de D. João I e de Dona Filipa de Lencastre, nasceu D. Henrique, o Navegador, na cidade de Porto, em 1394, tendo falecido no mês de agosto de 1460. Seu ilustre nome não se circunscreveu às fronteiras pátrias do glorioso Portugal. Pelo muito que fez e pelo que, ao seu tempo, ofereceu à civilização europeia, é ele reconhecido como um dos maiores do mundo. Os navios que hoje singram os mares devem-lhe os caminhos que ele traçou nas cartas marítimas desenhadas na célebre e famosa Escola que, com sua firme e elevada determinação de realizar e de servir, fundou no promontório de Sagres, bem no sul da Terra Lusitana. Foi aqui que sua dedicação e seu desvelo pela humanidade fizeram reunir cosmógrafos e matemáticos da época para sob sua sábia direção e ao lado de seus mais ilustres cavaleiros, estudarem os intrincados problemas da navegação marítima. Foi ali, descontinuada e misteriosa o Atlântico de seus pés ao horizonte longínquo, que ele deu possibilidade de formação e de